



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PREF - 107 /2022

Silvianópolis, 31 de maio de 2022

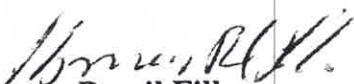
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

AO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS-MG, FRANCISCO DE ASSIS MENDES

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem com o costumeiro respeito a Vossa Senhoria encaminhar **PROJETO DE LEI Nº 018 DE 31 DE MARÇO DE 2022** que “**REGULAMENTA A AJUDA DE CUSTO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO ENCONTRO DE CARROS DE BOI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição, renovando nossos votos de estima.

Atenciosamente,


Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal de Silvianópolis



Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.5689-000 – Fone: (35) 3451-1200



PROJETO DE LEI Nº 018 DE 31 DE MARÇO DE 2022

“REGULAMENTA A AJUDA DE CUSTO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO ENCONTRO DE CARROS DE BOI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Silvanópolis, por seus representantes legais, e eu, Prefeito Municipal, sanciono o promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Silvanópolis a proceder ao repasse financeiro, a título de ajuda de custo, a carreiros no evento “Encontro de Carros de Boi”.

Art. 2º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo proceder à fiscalização quanto aos valores dispendidos como ajuste de custo previsto no art. 1º desta lei.

Art. 3º. Fica limitado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o valor máximo a ser pago por participante.

Art. 4º. O valor máximo a ser dispendido no referido evento para esta finalidade é R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 5º. Somente serão beneficiados pela ajuda de custo, os proprietários de carros de boi:

- I- Que no ato da inscrição solicitarem a ajuda de custo;
- II- Que, comprovadamente, trouxerem seus animais e carros de boi para o evento em veículo automotor.

Art. 6º. O valor consignado no artigo 1º da referida lei será repassado em até 15 dias após o evento.

Art. 7º. Fica autorizado o Município a buscar junto a iniciativa privada patrocínio para efeitos de fomento do evento “Encontro de Carros de Boi”.

Parágrafo único. Eventuais valores arrecadados ficam destinados ao Fundo Municipal de Cultura para aporte exclusivo no evento “Encontro de Carros de Boi”.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, do exercício de 2022, para criação de dotação orçamentária para repasse financeiro, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 2

título de ajuda de custo, até o valor de R\$ 12.000,00, destinado à cobertura das despesas.

Art. 9º. Fica criada a natureza de despesa abaixo relacionada, incorporando-se ao projeto/atividade 2048 Apoio a Realização de Festas Cívicas e Populares:

CODIGO	FONT E	PROGAMAÇ ÃO	NATURE ZA	VALOR
02.05.01.13.392.0009.2 048	100	Apoio a Realização de Festas Cívicas e Populares	3.3.90.48.0 0 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$12.000. 00

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I e II da Lei Complementar nº 101/00.

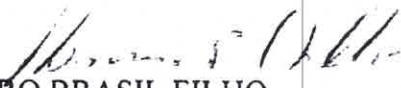
Art. 10. Para dar cobertura ao crédito adicional especial mencionado no artigo 2º acima, serão utilizados recursos de anulação parcial da dotação abaixo discriminada:

CODIGO	FONT E	PROGAMAÇ ÃO	NATURE ZA	VALOR
02.05.01.13.392.0009.2 048	100	Apoio a Realização de Festas Cívicas e Populares	3.3.90.39.0 0 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$12.000. 00

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvanópolis/MG, 31 de maio de 2022




HOMERO BRASIL FILHO
Prefeito Municipal de Silvanópolis



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 018 DE 31 DE MARÇO DE 2022

EMENTA: REGULAMENTA A AJUDA DE CUSTO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO ENCONTRO DE CARROS DE BOI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Silvianópolis

Senhoras e Senhores Vereadores

Sirvo-me do presente para encaminhar projeto de lei que tem como objetivo regulamentar a ajuda de custo aos participantes do encontro de carros de boi em Silvianópolis.

A Prefeitura realizará em 19 de junho de 2022 o 11º Desfile de Carros de Boi, evento que muito abrilhantará nossa cidade e fortalecerá ainda mais a tradição desta importante identidade cultural de nossa terra, fortalecendo a cultura e fomentando o turismo.

Como é de conhecimento de todos os nobres Edis, estamos passando por um momento de enorme recessão econômica, que afeta de sobremaneira o homem do campo.

Muitas das pessoas que pretendem vir participar do evento trazendo seus animais entraram em contato com os organizadores pedindo uma pequena ajuda de custo para auxiliar nas despesas com o transporte.

Como forma de ajudar no custeio dos boiadeiros que abrilhantarão nosso evento, a Prefeitura pretende repassar até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Carreiro, que comprovadamente, comprovadamente, trouxerem seus animais e carros de boi para o evento em veículo automotor.

O valor máximo a ser despendido pela Prefeitura para este fim será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).



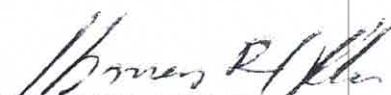
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 2

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos e peço, mais uma vez, aprovação da presente matéria na forma de urgência, tendo em vista que o evento ocorrerá em 19/06/2022.

Silvianópolis/MG, 31 de maio de 2022


HOMERO BRASIL FILHO
Prefeito Municipal de Silvianópolis





CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 18/2022

“Regulamenta a ajuda de custo para a realização do evento encontro de carros de boi e dá outras providências.”

Solicitante: Membros da Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Silvianópolis.

Assunto: Legalidade e Constitucionalidade de Projeto de Lei que Regulamenta a ajuda de custo para a realização do evento encontro de carros de boi e dá outras providências.

I – Relatório

Consultado pelos membros da Comissão de Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Silvianópolis sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei que Regulamenta a ajuda de custo para a realização do evento encontro de carros de boi e dá outras providências.

À presente indagação respondo nos termos que seguem.

II – Parecer

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que Regulamenta a ajuda de custo para a realização do evento encontro de carros de boi e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 Da competência municipal e da iniciativa do processo legislativo

Em relação à competência, não há qualquer óbice à proposta. A iniciativa para a deflagração do processo legislativo, por sua vez, está atendida, pois o projeto apresentado trata da Regulamentação de ajuda de custo para a realização do evento encontro de carros de boi e dá outras providências.

2.2 Considerações gerais

Antes de maiores delongas, impende salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica Legislativa não substitui a vontade dos Ilustres Vereadores que compõe as Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade da nova sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis.

Recebido o projeto de lei o Presidente despachará encaminhando-o a uma ou mais comissões para receber parecer, de acordo com a natureza da matéria nele contido.

Assim sendo, as referidas normas estabelecem expressamente a possibilidade de emissão de parecer escrito sobre as proposições legislativas, exatamente o caso ora tratado. A sistemática, ressalte-se, não é exclusividade de Silvianópolis, sendo adotada por diversas outras Câmaras Municipais brasileiras. Ainda assim, a opinião técnica desta Consultoria Jurídica é estritamente jurídica e opinativa não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos.

E são estes mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição. Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico, autorizada por norma deste Parlamento municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

2.3 Admissibilidade, Adequação da via eleita, iniciativa e competência.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito pelo seu autor de forma digital, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

O artigo 30 da Constituição da República dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local. Assim, resta flagrante que a proposta é de competência do município e não há colisão do texto no projeto de lei, como normas de competência do Estado ou União.

No que diz respeito a legitimidade para propositura do projeto de lei, o projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Executivo a teor do que dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b"1 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição:

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; “

Acerca do assunto, ensina o insigne Mestre HELY LOPES MEIRELES:

“Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio de projeto à câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal a criação de cargos, funções e empregos públicos na administração direta ou autárquica; fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais”.

Considerando que, em razão do princípio da reserva da administração, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo legislar sobre o assunto.

2.4 Mérito

Primeiramente, é importante observar que o Projeto de Lei sob análise não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, uma vez



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

que a Lei Orgânica do Município admite que a iniciativa desse tipo de lei cabe ao Prefeito, bem como estabelece a competência material e legislativa do Município para projetos dessa natureza.

Logo, o projeto não oferece obstáculo quanto ao seu aspecto legal e constitucional, uma vez que a proposta se insere no campo do interesse especial do município, visando normatizar a política voltada ao desenvolvimento ismo local.

Isto posto e considerando que a Lei Orgânica do Município que dispõe que a política urbana a ser executada pelo Poder Executivo deve ter como objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de sua população, entendemos que o projeto merece a acolhida favorável por parte dos membros, podendo, no entanto, ser aprimorado no transcorrer de sua discussão nesta Casa.

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Por fim, atende à boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal

2.5 Do atendimento aos requisitos de natureza financeira

Além do atendimento da competência e da iniciativa, o projeto vem com os demonstrativos de cumprimento de requisitos de natureza orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º, da CF/88 e nos artigos 17, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Conclusão

Portanto, conclui-se que o Projeto de Lei que Regulamenta a ajuda de custo para a realização do evento encontro de carros de boi e dá outras providências não possui qualquer vício legal ou constitucional, sendo este órgão de consultoria jurídica e técnica legislativa favorável a remessa ao plenário do presente projeto.

É o parecer, s.m.j., que submetemos a apreciação dos Nobres Edis que compõem a comissão.

Silvianópolis/MG, 06 de junho de 2022.

RICARDO
BRANDAO:85619280691

Assinado de forma digital por
RICARDO BRANDAO:85619280691
Dados: 2022.06.06 15:23:46 -03'00'

Ricardo Brandão
Consultor Jurídico
OAB/MG – 115.073



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Joaquim Mendes de Magalhães, Nº 10



001

P A R E C E R

Parecer da Comissão Permanente de Justiça, Legislativa, Redação, Finanças e Orçamentos ao Projeto de Lei Municipal 018, de 31 de maio de 2022, de iniciativa do Prefeito Municipal, que propõe sobre autorização ao Município de Silvianópolis repassar recursos financeiros a título de ajuda de custo ao Evento Encontro de Carros de Boi em Silvianópolis;

I - ASSUNTO: Autorização ao Município para que possa repassar ajuda de custo a Carreiros no evento "Encontro de Carros de Carros de Boi em data próxima em 19 de junho de corrente...

II - INTERESSADO: O Poder Executivo do Município e os Organizadores do evento.

III - EMENTA:

" REGULAMENTA A AJUDA DE CUSTO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO ENCONTRO DE CARROS DE BOI E M OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

IV - RELATÓRIO;

Após a Reunião ocorrida no dia 0 de junho de 2022, em vista da entrega antecipada via Grupo à Relatora da CP-JLRFOs, da matéria que trata sobre o Projeto de Lei Municipal Nº 018/2022 em discussões preliminares entre os integrantes desse Órgão colegiado da Câmara Municipal tendo a participação da Assessoria jurídica do Legislativo e dada a urgência requerida à análise da matéria de pronto estabeleceu a viabilidade da convocação de Reunião Extraordinária pleiteada junto a Presidência da Câmara Municipal para o dia 08 de junho de corrente tendo como finalidade a deliberação sobre a matéria objeto do Projeto de Senhor Prefeito Municipal em síntese este é o relatório e passemos aos fundamentos.

V - FUNDAMENTAÇÃO:

Após a apresentação do Parecer do Jurídico da Câmara Municipal não há muito que acrescentar em relação a um evento que já está inserido no calendário de realizações que promovem o desenvolvimento da cultura da comunidade local é o que nos asse-
ra o Art. 189 da LOMS evento esse que muito bem já poderia estar reconhecido como uma entidade de tradição e cultura passando cons-
tar também como integrante participante do Centro de Cultura e tradição de Silvianópolis, (alinéa "a" do Art.189 da LOMS).

Av. Joaquim Mendes Magalhães, n.º 10 – Centro – Silvianópolis - Minas

Gerais – CEP: 37.560-000 – Fone/Fax: (35) 3451-1415 – email:

continua...

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Joaquim Mendes de Magalhães, Nº 10

- 002 -

REGULAMENTAÇÃO:

Presseguindo esta Relatoria dentro da ética e orientação que nos traz a Assessoria Jurídica em relação a iniciativa e competência a propositura do Projeto ao objetivo da matéria em / esta Relatoria percebe e passa sugerir para que se cuide no caso que se nos apresenta no Art. 2º, da matéria o sentido a se considerar o contexto do dispositivo normativo nos coloca a palavra .. custo de custo previsto no art.1º desta lei " sic. passa-nos o entendimento que a palavra ajustada a esse texto venha ser ajuda custo que a o sentido correto a referência que se busca a finalidade da norma. Assim também em relação ao Art. 6º, da matéria onde dispositivo normativo assim dispõe: " Art. 6º. O valor consignado no artigo 1º da referida lei... " no Art.1º, ali referido na proposta dessa matéria não encontramos nenhum valor exposto e quantificado, fica-nos a pergunta a referência que se busca a esse texto normativo não seria o valor que se estipula na disposição normativa do Art. 3º. que diz: " Art. 3º. Fica limitado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)... Sugestões estas que propomos seja levada ao Chefe de Executivo que sendo a matéria aprovada em Plenário realize as correções através do dispositivo regimental de que a Câmara dispõe para / o curso do Art.199, que autoriza a Mesa Diretora levar e prepor a modificação na redação assinalada visto que dada a urgência da aprovação da Matéria tornaria mais dificultosa uma medida rápida que possa certificar-nos corretamente a respeito da real intenção e necessidade expressa pela palavra ali adequada. Também observa-se nesta Relatoria que a EMENDA DA MATÉRIA onde encontramos em resumo toda / a alteração do conteúdo da Proposta de Lei consta a intenção do Proponente em "REGULAMENTA A AJUDA DE CUSTO " estamos sugerindo a EMENDATIVA Nº 001/2022, ao Projeto de Lei Nº 018/2022, que visa melhorar a matéria e tornando viável por alternativas que garantam maior eficácia no exercício das funções públicas. De resto sabemos que o Art. 30 da Constituição reza que o Município tem competência para legislar sobre assunto de interesse local. Assim / entendendo esta Relatoria que com estes ajustes deve o Projeto de Lei / ser levado a apreciação do Plenário dentro da urgência e necessidade de ser deliberado dentro do conceito individual de cada um dos integrantes dessa Casa Legislativa de forma aberta e democrática.

CONCLUSÃO:

Após esta análise e ao exame da matéria vamos às opiniões e votos manifestados dentro desta Reunião de Comissão vindo:

...continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, Nº 10



-003 -

continuação...

VI - CONCLUSÃO:

- Voto do Vereador Membro: " Sim acompanhe a opinião e o Voto, então expresse a matéria do Projeto de Lei Municipal N.º 018/2022 ao Senhor Prefeito Municipal!...
- Voto da Vereadora Presidente: " Concorde sim!... com as opiniões e votos do Vereador Membro e do Relator que se apresente a matéria em Plenário com os ajustes colocados como necessários adequação normativa da proposta de Lei!...
- A Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos opina pela apresentação da matéria com os ajustes apontados em busca da decisão do Plenário...

S.m.d.

Este é o parecer.

Sala das Comissões em 01 de Junho de 2022

Resane da Paiva
Presidente da CP-JURFOS

Viviane A. Nery Silva
Relatora da CP-JURFOS

João Guilherme Carvalho da Silva
Ver. Membro da CP-JURFOS.

Fabs/06/08/22

Av. Joaquim Mendes Magalhães, n.º 10 - Centro - Silvianópolis - Minas

Gerais - CEP: 37.560-000 - Fone/Fax: (35) 3451-1415 - email:

câmarasilvianopolis@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda ao Projeto de Lei nº 18/2022 que Regulamenta a ajuda de custo para a realização do evento encontro de carros de boi e dá outras providências; sendo a seguinte:

- Aditiva nº 001/2022, ao Projeto de Lei.

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores e pessoas no Auditório desta Casa de Leis

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Silvianópolis, sugere pelo recurso da presente emenda aditiva, para melhor adequação do Projeto de lei, suprimindo necessidade do Poder Legislativo.

Art. 1º - Emenda Aditiva nº 001/2022, ao Projeto de Lei Municipal nº 018/2022, do Senhor Prefeito Municipal:

"Art. 12 – Fica o Poder Executivo obrigado a regulamentar a presente Lei por Decreto, sendo observadas as Legislações Federal, Estadual e Municipal que tratam dos repasses de recursos a terceiros."

Sala das Comissões, 02 de junho de 2022.

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Temos a honra de encaminhar aos nobres pares desta Colenda Câmara a inclusa emenda ao Projeto de Lei nº 018/2022 do Senhor Prefeito Municipal, que é de interesse do Legislativo.

Na busca por estratégias inovadoras na administração torna-se necessária a adoção de medidas que visem a melhoria das atividades administrativas. Nesse contexto, a manutenção de tal emenda é viável na busca por alternativas que garantam maior eficácia no exercício das funções públicas.

Dessa forma, apresenta-se a presente emenda, sendo certo que as funções serão melhor adaptadas mediante instrumentos legítimos de efetivação.

Viviane Aparecida Nery Silva
Relator da Comissão de Justiça,
Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos

Rosana de Paiva
Presidente da Comissão de Justiça,
Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos

João Guilherme Carvalho da Silva
Membro da Comissão de Justiça,
Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

Edital de Convocação Nº 001./2022/GSPCMS

Francisco de Assis Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-(MG), em pleno exercício de suas atribuições, e dentro dos preceitos regimentais, em vista do recebimento em 02 de junho do corrente pelo Ofício - Gab. Pref - 107/2022, de 31 de maio de 2022 da proposta do Projeto de Lei Municipal Nº 018/2022, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que vem buscar neste Legislativo Municipal a autorização legislativa para conceder auxílio financeiro em apoio a realização do evento: " ENCONTRO DE CARROS DE BOI " versão 2022, evento que acontecerá no dia 19 de junho do corrente, face a proximidade dessa realização e a necessidade da manifestação da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Finanças e Orçamentos em sua atribuição em pronunciar-se sobre a conveniência e oportunidade da concessão do apoio a realização do Evento pelo Chefe do Poder Executivo e outras autorizações requeridas pelo Senhor Prefeito Municipal para que receba à sua Proposta de Projeto de Lei Municipal Nº 018/2022, apreciação sobre a legalidade e constitucionalidade dessa matéria em aprego a Senhora Presidente da CP-JLRFOs. Dentro do que outorga o Art. 56, inciso V, solicitar a Presidência da Mesa da Câmara para que oficialize a CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA em prazo / possível ao atendimento às partes envolvidas e a necessária urgência que se coloca sobre a matéria do Projeto de Lei Nº 018/2022, / do Senhor Prefeito Municipal. Reconhecendo esta Presidência da Câmara Municipal o necessário atendimento a Solicitação requerida / Pela Presidência da CP-JLRFOs, resolve pela Convocação Extraordinária de Reunião estabelecendo a data de 08 de junho de 2022, às 19,00 horas, de forma remota pelo endereço eletrônico a ser encaminhada Pela Secretaria da Casa Legislativa, via número telefônico cadastrado pelas Vereadoras e Vereadores de acordo ao que ocorre quando das Reuniões VIRTUAIS que se realizam por esta Casa Legislativa.

Câmara Municipal, em 02 de junho de 2022

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara Municipal
Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

RD/ Fabs.